

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Nº 194/2019, PARA A 9ª TRADICIONAL FESTA DA RAPADURA, NA COMUNIDADE DE JOÃO MOREIRA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **068/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **016/2019**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **JOÃO VITOR OLIVEIRA CEZAR 10099722607**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **24.429.038/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. **João Vitor Oliveira Cezar**, inscrito no CPF sob o nº 100.997.226-07 e cédula de Identidade nº MG166.964-88 SSPMG, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, nº 40, Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para Prestação de serviços de show artístico de nível regional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrigar a **9ª TRADICIONAL FESTA DA RAPADURA, na comunidade de João Moreira, zona rural deste Município**, no dia 21/09/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

---

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico musical através da banda **JOÃO VITOR & MATHEUS**, objetivando entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, durante a **9ª TRADICIONAL FESTA DA RAPADURA, na comunidade de João Moreira, zona rural deste Município**, no dia 21/09/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o



Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

#### 1.1 BANDA “JOÃO VITOR & MATHEUS”

DATA DO SHOW:	21/09/2019	SÁBADO
CIDADE E ESTADO:	SÃO JOÃO DA PONTE/ MG	
LOCAL DO SHOW:	COMUNIDADE DE JOÃO MOREIRA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	
CAP DE PÚBLICO:	3.000 (três mil) pessoas.	
HORÁRIO DO SHOW:	23h00min.	
TIPO DO EVENTO:	COMEMORATIVO.	

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada nunca poderá ter início após as **23h00min (vinte e três horas)** do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

---

#### 2.1 Dos preços

2.1 A **CONTRANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Regional vigente no país, a quantia global para as 01(uma) banda abaixo descrita:

**R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos) SENDO:**

- b) **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos) refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na clausula 8.10 deste instrumento contratual.**

2.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical através da banda **JOÃO VITOR & MATHEUS**, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação, será efetuado em uma única parcela a ser paga após a realização do show artístico.

<b>Banco: BRADESCO</b> <b>Agencia: 3049-0</b> <b>Conta Corrente: 20721- 7</b> <b>Nome:JOAO VITOR OLIVEIRA CEZAR</b>
--

**CNPJ: 024.429.038/0001-42**

2.4. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

---

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

ÓRGÃO:					PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAI			
Função Programática					Projeto	Atividade	E. Despesa	Reduzido
02	09	13	392	0005	2072		3339039000000	3814-8
02	09	13	392	0005	2072		3339039000000	3811-8

Fonte de Recursos: 1100 – Rec. Ordinários

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

---

4.1. - O presente contrato terá a vigência até o dia 30/11/2019.

---

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

---

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

---

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1 do presente instrumento contratual.

7.2.1. Além do pagamento pelos serviços prestados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem dos membros da equipe, quando da realização do evento, na sede do Município de São João da Ponte.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar ao **Contratado** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6 Comunicar imediatamente ao **Contratado** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries ou outras razões sem o devido controle da administração não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento. Nesse caso caberá como responsabilidade da Contratante o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da Contratada, alimentação e hospedagem.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**

---

8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** da banda **JOÃO VITOR & MATHEUS**, acompanhados de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período mínimo de **02h00min (duas horas)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.6 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.



8.7 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

8.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show.

---

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

---

10.1. Não obstante o fato de o **Contratado** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

---

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

---

---

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

---

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte / MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 19 de setembro de 2019.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal



**André Luiz Lima de Oliveira**

CPF nº 051.479.156-0

**JOÃO VITOR OLIVEIRA CEZAR 10099722607**

CNPJ nº 24.429.038/0001-42

**João Vitor Oliveira Cezar**

CPF nº 100.997.226-07

Testemunhas:

1..... 2.....

CPF:

CPF: